



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ofício nº. 134/2024

Foz do Jordão-PR, 18 de Dezembro de 2024.

A Excelentíssima Doutora

Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque

Promotora de Justiça – 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, em observância ao **Ofício nº. 861.2024 – 7ª PJ (Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR-0059.24.001134-2)** e **Recomendação Administrativa nº. 18/2024**, apresenta o seguinte:

Com relação ao item que solicita o seguinte: **I. Adote imediatamente as medidas necessárias para orientar e impedir que servidor comissionado, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, desempenhe atividades burocráticas, técnicas e operacionais exclusivas do cargo de Advogado do Legislativo, abstendo-se de exercer atribuições típicas do Poder Público, reservadas a detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados em concurso de provas e títulos.**

Conforme solicitado em epigrafe, informamos que este Poder Legislativo já realizou a Exoneração do Assessor Jurídico em 02 de Dezembro de 2024, estando o referido cargo vago no presente momento. Ainda informamos que serão tomadas as medidas necessárias para impedir que servidor comissionado, ocupante de cargo de assessor jurídico desempenhe atividades burocráticas, técnicas e operacionais exclusivas do cargo de Advogado do Legislativo.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **II. Adote as medidas necessárias para readequar a Lei nº. 1054/2024 do Município de Foz do Jordão no que se refere às atribuições do Assessor Jurídico, retirando-se previsões de atividades que o cargo assessore o ente como um todo (tais como assessoramento jurídico sobre projetos de lei, emitir pareceres para todo o ente – sejam administrativos, em licitação, e outros), representar o Poder Legislativo em esfera judicial e extrajudicial, dentre outras atribuições, conforme exposto na fundamentação desta Recomendação;**

Conforme solicitado em epigrafe, informamos que devido ao termino do período legislativo ocorrido em 09 de Dezembro de 2024, não será possível realizar de imediata adoção de medidas de adequações das atribuições do assessor jurídico, haja visto, não ter mais sessões legislativa este ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Ainda, esclarecemos que o período legislativo será retomado apenas em 03 de Fevereiro de 2025, e deste modo, após realizado a composição da Mesa Diretora e das comissões permanentes poderá ser iniciado a análise e propositura para readequação das atribuições do cargo em comissão de assessor jurídico nos termos apresentados na Recomendação.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **III. Em cumprimento ao item anterior, observe-se que as atribuições dos cargos em comissão de Assessor Jurídico devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, proibindo a descrição generalista das atribuições;**

Conforme solicitado em epigrafe, será observado o teor da presente recomendação, de modo a ficarem descrita de forma clara e objetiva as atribuições do cargo em comissão de assessor jurídico.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **IV. Adote as medidas necessárias para que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, de modo que o número de ocupantes do cargo comissionado, ocupantes da função de Assessor Jurídico, nunca ultrapasse o número de ocupantes de cargo efetivo de Advogado, independente do local de lotação;**

Conforme solicitado em epigrafe, será adotado medidas necessárias para que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o numero de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **IV. Tendo em vista que o cargo de Assessor Jurídico não se equipara ao de Advogado Público, continue realizando o devido controle de jornada do cargo comissionado;**

Conforme solicitado em epigrafe, esclarecemos que o controle de jornada do cargo em comissão de assessor jurídico sempre teve o controle da jornada de trabalho, haja visto, que não se equipara ao de advogado público, e deste modo, se procedeu ao controle como estipulado aos demais cargos e servidores.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **V. Dê ampla publicidade, no âmbito do Município, à presente Recomendação Administrativa.**

Conforme elencado em epigrafe, informamos o acatamento da presente Recomendação Administrativa nº. 18/2024, nos termos e condições já elencadas em decorrência de encerramento de gestão.

Ainda, informamos que conforme solicitado, realizamos a inserção no Portal da Oficial do Poder Legislativo de Foz do Jordão – PR, a recomendação administrativa. Estando disponível no seguinte endereço eletrônico:



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

(<https://www.camarafozdojordoao.pr.gov.br/material/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-DO-MINISTERIO-PUBLICO-DE-CONTAS---PR/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-n---182024--MPPR>).

Na oportunidade elevo Protestos de Estima e Consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA

Presidente da Câmara

A Excelentíssima Doutora

LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

Guarapuava – Paraná.